PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite lemos nº 115 — Telefone (035) 525-1020 — CGC 17.894.064/0001-86
CEP 37.910.000 — DELFINÓPOLIS — MINAS GERAIS

LEI Nº1265

Dá nova redação a artigo de Lei Municipal, como nesta se especifica.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo primeiro da Lei Municipal nº1218,de 19 de julho de 1994, passa a ter a seguinte redação:"Artigo 1º - Para os empregos comissionados existentes no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, ficam fixados os valores expressos em REAL(R$), moeda corrente do País, que é a soma do salário do emprego efetivo com a gratificação de 10%(dez por cento), concedida no parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº1202 de 30.03.94.

Artigo 2º - Ressalvada a eventual existência de qualquer dispositivo legal contrário a presente Lei.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - A presente Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19(dezenove) de julho de 1994(Hum mil novecentos e noventa e quatro).

Prefeitura Municipal de Delfinópolis,12 de maio de 1995.

Fernando José Pinto
Prefeito Municipal

Cleonice de Moraes Dias Abreu
Chefe da Divisão de Secretaria